



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4284 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## MOÇÃO

Excelentíssimo presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre,  
Senhoras e senhores parlamentares.

### MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE

A Vereadora que abaixo subscreve, nos termos dos artigos 87, inciso VII, e 95 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita que seja enviada **MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE** ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados em apoio à criação da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que tem por finalidade investigar a atuação do grupo Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), e do seu real propósito, assim como dos seus financiadores.

### JUSTIFICATIVA

O direito à propriedade privada é um dos direitos fundamentais consagrados pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXII, o qual estabelece que "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) XXII - é garantido o direito de propriedade;"

De acordo com a jurista brasileira Maria Helena Diniz, o direito de propriedade pode ser entendido como "o direito que a pessoa física ou jurídica tem, dentro dos limites normativos, de usar, gozar e dispor de um bem, corpóreo ou incorpóreo, bem como de reivindicá-lo de quem injustamente o detenha". Em outras palavras, ser proprietário ou deter o direito de propriedade sobre um bem significa ter o direito de uso, de gozo e de dispor dele.

No entanto, no Brasil o direito fundamental à propriedade é limitado ao cumprimento da denominada função social, ficando a cargo dos Estatutos da Terra e da Cidade determinarem a função social a ser cumprida por propriedades rurais e urbanas, respectivamente.

Nessa linha de raciocínio é que foi criado o Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), cuja atuação seria demandar um pedaço de terra para viver e trabalhar, realizando ocupação de propriedades de terra que estão em situação irregular, ou seja, que não cumprem a função social.

Não compete, neste momento, adentrar na discussão acerca da legalidade do que seria a correta atuação deste movimento, mas realmente importa irmos aos fatos do que vem acontecendo em nosso país, sendo, em poucas palavras: propriedades rurais produtivas sendo invadidas e um crescimento desordenado dessas invasões.

No dia 05 de março deste ano, por exemplo, produtores rurais do município de Santa Luzia, no sul da Bahia, tiveram que se mobilizar para impedir a invasão da Fazenda Ouro Verde, uma propriedade

extremamente produtiva e que emprega mais de cinquenta pessoas. O grupo sem-terra chegou a expulsar os funcionários de forma violenta e quebrou porteiras. No entanto, a posse da fazenda foi retomada e os invasores, escoltados até a delegacia, onde foram devidamente identificados.

O mais chocante, no entanto, é percebermos que existe uma suposta influência por parte do governo federal na atuação deste grupo, uma vez que nos primeiros dois meses da nova gestão, o número de propriedades rurais invadidas já é maior que nos quatro anos de governo Jair Bolsonaro, quando foram registradas apenas 14 invasões de propriedades.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovação da Moção de Solidariedade à criação de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, no parlamento federal, mediante o exercício das competências constitucionais para fazer cessar tais ações, e que possamos de fato exercer o nosso direito fundamental à propriedade.

Solicito que, após os trâmites regimentais, seja encaminhada cópia da presente ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados.

E-mail: [protocolo@senado.leg.br](mailto:protocolo@senado.leg.br)

E-mail: [redelegislativa@camara.leg.br](mailto:redelegislativa@camara.leg.br)

---

### Vereadora Comandante Nádia

---



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 29/03/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 29/03/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 29/03/2023, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0525629** e o código CRC **49000BAE**.